Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 674 DE 16 DE janeiro DE 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica isento do Imposto Predial, tôdos os elementos que serviram em operação de guerra, os considerados praciñhas.

§ 1º - Para fazer jús ao benefício do artigo acima, terá que fazer comprovação com documentação hábil ao Órgão Municipal.

Art. 2º) - Sòmente gozará da isenção referida no artigo 1º, um imóvel, ou seja sua parte quando ocupado pelo próprio praciñha.

Art. 3º) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 19 de janeiro de 1976

Fructuoso da Fonseca Fernandes
- Prefeito Municipal -